

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 6.903, DE 2010 **(Apenso: Projeto de Lei nº 6.904, de 2010)**

Altera o § 1º do art. 1º da Lei 9.826, de 23 de agosto de 1999, que dispõe sobre incentivos fiscais para desenvolvimento regional, altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, e dá outras providências.

Autor: Deputado CELSO MALDANER

Relator: Deputado WILSON FILHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.903, de 2010, de autoria do Deputado Celso Maldaner, modifica o § 1º do art. 1º da Lei 9.826, de 23 de agosto de 1999, que dispõe sobre incentivos fiscais para desenvolvimento regional, altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, e dá outras providências, para dispor que os benefícios fiscais concedidos a empreendimentos industriais localizados no Norte, Nordeste e Centro-Oeste, exceto o Distrito Federal, também se aplicam aos empreendimentos industriais situados na faixa de fronteira da Região Sul.

A proposta determina também que o Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia de receita decorrente do disposto neste projeto de lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der depois de decorridos sessenta dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Foi apensado à proposição principal o Projeto de Lei nº 6.904, de 2010, também de autoria do Deputado Celso Maldaner, que altera os parágrafos 1º e 6º do art. 1º da Lei 9.440, de 14 de março de 1997, que estabelece incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências. O citado § 1º do art. 1º passa, de acordo com o projeto, a dispor que as reduções e isenções tributárias que prevê aplicam-se exclusivamente às empresas instaladas ou que venham se instalar nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e na faixa de fronteira da Região Sul. Já o § 6º do art. 1º tem sua redação modificada para prever que os produtos de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 1º deverão ser usados no processo produtivo da empresa e, adicionalmente, quanto ao inciso I, compor o seu ativo permanente, vedada, em ambos os casos, a revenda, exceto nas condições fixadas em regulamento, ou a remessa, a qualquer título, a estabelecimentos da empresa não situados nas Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e na faixa de fronteira da Região Sul.

O art. 2º do projeto apensado, da mesma forma que a proposta principal, remete ao Poder Executivo o cálculo da estimativa do montante da renúncia fiscal decorrente da aplicação do disposto na proposição.

Os projetos foram analisados pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que os aprovou, na forma do substitutivo do Deputado Renato Molling.

Nesta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.903, de 2010, bem como seu apensado, o Projeto de Lei nº 6.904, de 2010, ambos de autoria do Deputado Celso Maldaner, pretendem conceder benefícios fiscais a empreendimentos industriais, bem como a montadoras e fabricantes de veículos, localizados na faixa de fronteira da Região Sul. Tais benefícios são constituídos, entre outros, por reduções e isenções tributárias já concedidas pela legislação às Regiões

Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Para tanto, o projeto principal altera a Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, e a proposta apensada modifica a Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997.

As iniciativas são louváveis, primeiramente por reconhecer a existência de subespaços que, como o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste, exigem a ação do governo para solucionar desequilíbrios no seu desenvolvimento. Depois, por trazer à discussão a questão problemática da faixa de fronteira da Região Sul. Os municípios localizados nessa fronteira, além de necessitar de ações voltadas para o seu crescimento econômico, também demandam tratamento especial pela perspectiva da segurança e da vigilância da integridade nacional.

A Região Sul convive com fortes diferenças intrarregionais, sendo que a sua faixa lindeira apresenta indicadores sociais e econômicos que destoam daqueles apresentados pelo Sul como macrorregião. Trata-se de um espaço diferenciado em vários aspectos, entre eles, o fato de constituir a faixa fronteira do País mais afetada pela integração econômica produzida pelo Mercosul. Há, assim, necessidade efetiva de instrumentos especiais para trazer dinamismo à sua economia, de forma que seus problemas específicos possam ser superados.

Acreditamos que as soluções apresentadas pelo autor das duas propostas podem ser bastante eficazes, especialmente porque introduzem benefícios tributários para o setor industrial, o menos vigoroso na fronteira sul. É possível que as reduções e isenções previstas pelas proposições atraiam investimentos para a atividade industrial, propiciando um melhor equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico intrarregional.

As medidas buscam equacionar o problema da estagnação econômica que mantém a faixa fronteira sul como a menos dinâmica da Região. A introdução de estímulos aos investimentos no setor industrial atrairá projetos dinamizadores, equilibrando as desigualdades verificadas naquele espaço.

Para que os dois projetos possam ser aprovados, há a necessidade de um substitutivo unindo os dois textos, o que já foi feito pelo relator das propostas na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Deputado Renato Molling.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.903, de 2010, e do Projeto de Lei nº 6.904, de 2010, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado WILSON FILHO
Relator